



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão eletrônico	010/2018(FUNDO)
PROCESSO SEI 006.7550.2018.0000123-31	

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA UNION INFORMÁTICA LTDA. - EPP, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO Nº 043/2018

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **Dr. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência do dia 07 de janeiro de 2015, publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa UNION INFORMÁTICA LTDA - EPP.**, CNPJ nº 02.464.565/0001-55, Inscrição Estadual 19.969.583, Inscrição Municipal 145.400/001-72, situada na Av. Professor Magalhães Neto, 1450, Ed. Millenium Empresarial, Salas 1207/1208, Pituba, CEP 41810-011 – Salvador – Bahia, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS BARROS**, portador da cédula de identidade nº 0094290261, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.938.975-20, adjudicatária do pregão nº 010/2018, processo administrativo nº 006.7550.2018.0000123-31, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de técnicos especializados em Análise, Modelagem, Implementação, Monitoramento, Controle e Melhoria dos Processos de Negócio da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- (x) A garantia contratual será de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, cuja validade será de 03 (três) meses após o término do período de vigência do contrato.
- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º—A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §8º A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) **Serviço** com empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Global
1	02.42.00.00160926-2	Serviço Técnico Especializado, em Identificação, Mapeamento, Análise, otimização, Modelagem e Gestão da Implementação de Processos de Negócio, apoiando a automação ou informatização, em ferramentas ou aplicações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC	UST	8.600	R\$ 58,31	R\$ 501.466,00

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 501.466,00 (quinhentos e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais)



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	218	5728
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	33.90.35	154	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- b) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- c) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
- d) Substituir, tempestivamente, sob pena de penalidade, os seus funcionários que:
 - d.1) Não possuírem os requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços;
 - d.2) Apresentarem comportamentos incompatíveis com as normas internas da PGE;
 - d.3) Não executarem os serviços dentro das exigências e dos prazos contratuais;
 - d.4) Apresentarem outras atitudes que prejudiquem a boa prestação dos serviços.
- e) A simples substituição de funcionários não isenta a CONTRATADA das penalidades cabíveis e de reparar o dano causado à Administração;
- f) Responsabilizar-se pelos custos referentes aos honorários, encargos sociais e trabalhistas, taxas administrativas e pelas despesas com alimentação, estadia e deslocamentos aéreos e terrestres dos consultores, em todos os serviços e produtos citados neste Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- g) Responsabilizar-se pelos custos referentes aos honorários, encargos sociais e trabalhistas, taxas administrativas e pelas despesas com alimentação, estadia e deslocamentos aéreos e terrestres dos consultores, em todos os serviços e produtos citados neste Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da disponibilização dos serviços objeto deste contrato, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidos e imputáveis à CONTRATADA, não transferindo à Administração, em hipótese alguma, a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do contrato;
- i) Disponibilizar laptops a serem utilizados pelos seus prestadores nas dependências CONTRATANTE para execução dos serviços;
- j) Designar 01 (um) profissional para atuar como Preposto, que deverá estar presente na PGE, conforme convocação, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:
- j.1) Fazer a gestão geral do contrato com visão de todas as ordens de serviços, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade;
 - j.2) Participar, periodicamente, a critério da PGE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços em execução e com representantes da Procuradoria;
 - j.3) Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento as situações não resolvidas em nível de gerência das Ordens de Serviço; e
 - j.4) Realizar a gestão, por parte da CONTRATADA, quanto aos aspectos administrativos e legais do contrato;
- k) A designação do Preposto deverá acontecer na primeira reunião entre a PGE e a CONTRATADA, previamente ao início do contrato;
- l) A CONTRATADA deverá designar, formalmente, substituto para o Preposto em suas ausências e/ou impedimentos, cabendo ao substituto as mesmas atribuições e responsabilidades do titular;
- m) A CONTRATADA deverá prover a PGE de informação detalhada sobre o andamento e execução dos serviços, mantendo-a atualizadas e prontamente disponíveis a Procuradoria durante toda a vigência do contrato;
- n) Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA manterá disponível a base de dados histórica de todas as solicitações de serviços, planos de trabalho, ordens de serviços, atividades, produtos e outros elementos inerentes aos serviços prestados em mídia digital, formato de arquivo texto ou outro previamente acordado entre as partes;
- o) Realizar as atividades de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, utilizando técnicas e metodologias voltadas para a otimização e qualificação dos serviços realizados;
- p) Disponibilizar, no ato da contratação, consultores alocados para cada atividade do objeto da contratação, conforme qualificação técnica especificada neste Termo de Referência;
- q) Manter organizado e de pronto atendimento a Procuradoria e aos órgãos de controle, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, ordens de serviços, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual;
- r) Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

h

Sup

AB



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicada como área **Gestora** do Contrato a **Coordenação de Gestão Estratégica**, bem como a **fiscal** do Contrato a servidora: **Débora Silva de Araújo**; Matrícula: **06.584.853-6**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- §8º O valor da Nota Fiscal será calculado segundo a fórmula abaixo:

Variável	Fórmula
VF _{nf} - Cálculo do Valor da Nota Fiscal	$VF_{nf} = QTD_UST_{nf} * VLR_UST$ <ul style="list-style-type: none">•QTD_UST_{nf}= Somatório de USTs das Ordens de Serviços, já calculados as faltas devido a níveis de serviço atendidas no prazo definidos neste documento;•VLR_UST=Valor Unidade de Serviço Técnico, que corresponderá ao valor da proposta vencedora, que levará em consideração as exigências e os serviços mencionados neste documento;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

h

[Handwritten signatures]



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

h
MMP



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- §1º Consiste no fornecimento de subsídios para que a equipe técnica da PGE obtenha todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento dos produtos entregues, para que a Procuradoria possa acompanhar e gerenciar o serviço contratado;
- §2º O plano de transferência de conhecimento e tecnologia deverá ser previamente aprovado pela PGE;
- §3º O plano de transferência deverá prever reuniões, entrega da documentação e cronograma predefinido acordado com a PGE;
- §4º A CONTRATADA se obriga a disponibilizar a PGE toda a documentação relativa aos procedimentos realizados, conforme objeto da contratação, contemplando todas as atividades técnicas prestadas em assessoria e consultoria em Processo;
- §5º Caberá a CONTRATADA zelar e assegurar a transferência do conhecimento acerca do objeto da contratação, relativamente a serviços em andamento ou finalizados, para PGE ou outra CONTRATADA designada;
- §6º A CONTRATADA deverá manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso;

h

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§7º A CONTRATADA deverá ceder a PGE, nos termos do Art.23 da Lei no 9433/2005 e o artigo 4º da Lei no 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

§8º A CONTRATADA deverá fornecer acesso aos seus sistemas de controle interno, como por exemplo, a ferramenta utilizada para geração e controle de indicadores, dados e documentações;

§9º O fato da CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela PGE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços, constituirá quebra de Contrato, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados a PGE por esta falha;

§10º A CONTRATADA se compromete ainda, em conformidade com o parágrafo único do Art.23 da Lei 9433/2005, repassar para a CONTRATANTE e/ou para outra empresa por esta indicada, todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

§1º A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo VI) deste Termo de Referência, onde se responsabiliza quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, entregáveis, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar independentemente da classificação de sigilo conferida pela PGE a tais documentos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

§2º Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Ciência (Anexo VII) deste Termo de Referência, onde se compromete a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da PGE ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 21 de agosto de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADA



Testemunha

Carina Costa Barros
Coordenadora IV
Cad.: 06.575.441-5



Testemunha

Josina Maria de Souza
Coordenadora IV
Cad.: 06.575.441-5





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em análise, modelagem, implementação, monitoramento, controle e melhoria dos processos de negócio da Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

LOTE ÚNICO					
ITEM	Descrição/Especificações	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/ Prazo	Local da prestação de serviço
1	SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO, em Identificação, Mapeamento, Análise, Otimização, Modelagem e Gestão da Implementação de Processos de Negócio, apoiando a automação ou informatização, em ferramentas ou aplicações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC. Código SIMPAS: 02.42.00.00160926-2	UST	8.600	12 meses a partir da data de assinatura do contrato	Procuradoria Geral do Estado da Bahia, 3a. Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia CEP: 41.745-005. Salvador/BA

2.1 O objetivo desta contratação é atender às demandas de otimização de processos baseado nos conceitos e práticas de gestão de processos definido no CBOK – Guia para o Corpo Comum de Conhecimento sobre Gestão de Processos de Negócio (BPM – Business Process Management) com vistas a aprimorar a gestão dos processos de trabalho da Organização, viabilizado o aumento de resultados e o alcance de objetivos estratégicos da PGE;

2.2. Para a realização dos serviços constantes do presente Termo de Referência deverão ser adotados os conceitos inerentes à gestão de processo alinhado ao padrão metodológico adotado pela PGE, através do Manual de Gestão de Processos da Procuradoria (Parte VI, Modelo XIV), que define conceitos, técnicas e métodos para as várias fases componentes do ciclo de gestão de processos de atividades integradas que pode ser sumarizado por meio do seguinte conjunto gradual e interativo de atividades: Planejamento; Análise; Desenho e Modelagem; Implementação; Monitoramento; e Refinamento, visando a excelência na prestação dos serviços públicos à sociedade, com foco na contínua melhoria nos serviços prestados.

2.3. O modelo de remuneração a ser utilizado terá como a Unidade de Serviço Técnico – UST, considerando-o mais eficiente para esse tipo de contratação, pois essa métrica permite o controle e a precificação dos serviços previstos neste Termo de Referência, além de apresentar a vantagem de permitir que o esforço seja mensurado adequadamente em situações onde o tempo e a complexidade da tarefa são determinantes da obtenção dos resultados.

2.4. DO LOCAL E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

h
Mey



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2.4.1 Os serviços constantes do Objeto deste Termo de Referência **deverão ser executados nas instalações da sede da PGE**, conforme conveniência da CONTRATANTE, sempre respeitando as metodologias, procedimentos, práticas e normas internas na elaboração dos produtos previstos nas ordens de serviços;

2.4.2 Os serviços serão executados no horário de expediente da Procuradoria, ou seja, de 08h30 as 12h00 e 13h30 às 18h00. Em caso de necessidade da CONTRATANTE, estes horários poderão ser alterados;

2.4.3 Os serviços excepcionais realizados em horário noturno, e aos sábados, domingos e feriados no ambiente da CONTRATADA ou da CONTRATANTE não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços e produtos, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro.

3. DA VISITA TÉCNICA

- 3.1.** As licitantes **deverão** realizar vistoria nas instalações da CONTRATANTE, com o intuito de efetuar o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta comercial.
- 3.2.** O agendamento da visita poderá ocorrer, em dias úteis, no horário de 9h às 16h, por meio do telefone (71) 3315-0554 e/ou pelo e-mail debora.araujo@pge.ba.gov.br;
- 3.3.** Entre outros aspectos, deverão verificar as instalações, normas, padrões, metodologias e configurações do ambiente de tecnologia da informação e comunicação da PGE e demais detalhes necessários à execução dos serviços;
- 3.4.** No ato da vistoria, as licitantes devem inteirar-se das condições dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos, observado no que houver repercussões sobre atividades da PGE;
- 3.5.** Para realizar a vistoria, os representantes deverão apresentar documento comprovando estar credenciado pela empresa interessada;
- 3.6.** O agendamento de visita poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório;
- 3.7.** A visita técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do processo licitatório;
- 3.8.** O atestado de visita técnica (Parte II, Seção III) deverá ser assinado pelos representantes da PGE e da Licitante, comprovando que a empresa realizou a vistoria técnica para conhecimento dos serviços necessários, do ambiente tecnológico da PGE e das condições técnicas para sua realização;

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 4.1.** Os serviços, objeto desta contratação, estão listados e detalhados no Catálogo de Serviços (Anexo I deste TR) e deverão ser executados, conforme a metodologia de processos da PGE e as boas práticas nomeadamente utilizadas e reconhecidas pelas Organizações;
- 4.2.** Os serviços solicitados para a CONTRATADA estão dispostos ao longo das áreas de conhecimento do CBOK (Gerenciamento de Processos de Negócio, Mapeamento de Processo de Negócio, Análise de Processos, Gerenciamento de Desempenho de Processos, Implantação dos Processos), abordando ações para identificar, desenhar, executar, dimensionar, documentar, medir, monitorar, controlar e melhorar processos de negócio (automatizados ou não) com foco em atingir as metas estratégicas da CONTRATANTE;
- 4.3.** Visando a otimização e coerência com o ambiente já existente, a ferramenta a ser utilizada deverá ser o *Bizagi Modeler*, aplicativo para mapeamento de processos, desde julho de 2013, adotado como padrão para modelagem de processos pela PGE e utilizado pela maioria dos órgãos da Administração Pública do Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5. DA MÉTRICA A SER ADOTADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Os serviços estão dimensionados por meio de unidade padronizada, denominada Unidade de Serviço Técnico (UST), visando medida única baseada em tempo e complexidade de execução dos serviços;
- 5.2.** Para melhor compreensão da adoção da métrica mencionada cabe inicialmente explicitar o conceito de Unidade de Serviço Técnico, enquanto elemento operativo sobre o material:
- 5.2.1.** UST - Unidade de Serviço Técnico é uma unidade de mensuração de esforço para a execução de um serviço que envolva prioritariamente esforço humano não mensurável previamente com precisão ou de difícil mensuramento por outras técnicas (qualquer técnica com precisão de mensuração inferior a 90% é candidata a ser substituída pela UST). É bastante utilizada em contratos de prestação de serviços que envolvam diversos tipos de serviços com variada complexidade;
- 5.3.** Os serviços serão valorados em função da complexidade, para os quais se criaram níveis proporcionais de esforços necessários para gerá-los e executá-los. Dada a variação da complexidade dos serviços solicitados, foram estabelecidos níveis para enquadramento, equivalente ao nível de complexidade do serviço, e desta forma garantir uma justa remuneração pelos serviços prestados;
- 5.3.1.** A complexidade dos serviços foi definida baseada no grau de consulta documental necessária à sua execução, na importância do serviço para a instituição, na necessidade de senioridade para a sua realização, no grau de dificuldade intelectual e operacional, na interligação com outras atividades, nos riscos envolvidos, no tempo envolvido, na prática e no domínio do assunto na instituição, entre outros;
- 5.3.2.** O Quadro abaixo define a classificação do grau de complexidade a ser estabelecido ao serviço e o fator a ser considerado no cálculo do valor do serviço:

Grau Complexidade	Fator Complexidade
Baixa	1
Média	1,5
Alta	2

- 5.4.** A tabela abaixo define os parâmetros fixos que deverão ser utilizados na fórmula que compõe o valor final do serviço a ser considerado na OS:

Serviço	Complexidade	Esforço em Horas
S1 - Modelagem da situação atual dos processos	Alta	160
S2 - Análise de melhorias nos processos	Média	50
S3 - Desenho da situação futura dos processos incorporando os resultados identificados durante a Análise de Processos	Alta	40
S4- Apoio na gestão do projeto de melhoria de processos com monitoramento de desempenho de processos e gestão da mudança	Baixa	120

- 5.5.** Na tabela abaixo, a última coluna indica a quantidade estimada de USTs anuais por atividade:

Serviço	Complexidade	Esforço em Horas	UST	Qtd. Anual Estimada de Serviços	USTs Anual
S1 - Modelagem da situação atual dos processos	1	160	160	3	480

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

S2 – Análise de melhorias nos processos	1,5	50	75	40	3000
S3 – Desenho da situação futura dos processos incorporando os resultados identificados durante a Análise de Processos	2	40	80	40	3200
S4 - Apoio na gestão do projeto de melhoria de processos com monitoramento de desempenho de processos e gestão da mudança	2	120	240	8	1920
Total					8600

5.5.1. Para o cálculo de UST por atividade, é necessário multiplicar o esforço (Hora) pela complexidade, definido na tabela que define os graus de complexidades e seus respectivos fatores de complexidade;

5.5.2. Esse quantitativo foi estimado considerando as necessidades que deverão ser atendidas, não vinculando a CONTRATANTE nem gerando qualquer direito para a CONTRATADA, quando não for atingido o seu limite máximo.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e sua publicação, a CONTRATANTE convocará uma reunião inicial, por meio dos servidores designados como Gestor, cuja pauta observará, pelos menos:

- a) Esclarecimentos relativos as questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;
- b) Repasse à CONTRATADA de conhecimentos necessários à execução dos serviços;
- c) Assuntos inerentes à infraestrutura para a prestação dos serviços; e
- d) Definição da data para emissão da primeira Ordem de Serviço para início da execução dos serviços.

6.2. DA SISTEMÁTICA DE SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços serão prestados **SOB DEMANDA** e sem garantia de quantitativo mínimo mensal de prestação de serviços, em conformidade com as necessidades da PGE;

6.2.2. Todo e qualquer serviço a ser demandado, somente será executado pela CONTRATADA mediante Ordem de Serviço (Parte VI, modelo VIII);

6.2.2.1. Cada Ordem de Serviço deverá conter quais os serviços que serão realizados com seus respectivos produtos de entrega, de acordo com os itens deste Termo de Referência, podendo conter um ou mais serviços do Catálogo de Serviços conforme necessidade da Procuradoria;

6.2.2.2. As ordens de serviços deverão ser encaminhadas, formalmente, à CONTRATADA, pelo Gestor do Contrato, ou, em sua ausência e impedimentos, por um substituto;

6.2.2.3 O prazo definido na Ordem de Serviço deverá ser cumprido pela CONTRATADA sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência;

6.2.3. A ordem de serviço **aprovada** é o instrumento administrativo legal que autoriza a prestação do serviço e a qual servirá de consulta base para fins de emissão do Termo de Aceite Provisório (Parte VI, modelo IX) e Termo de Aceite Definitivo (Parte VI, modelo X) e faturamento;

6.2.4. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 48 horas para apresentar o planejamento de execução dos serviços que deverá estar dentro do prazo indicado na própria ordem de serviço e começará a contar a partir da data de sua aprovação;

6.2.4.1. O planejamento será avaliado e validado pelo responsável da Área Técnica indicado pela CONTRATANTE, devendo apresentar, entre outras informações:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- a) As atividades que serão executadas;
- b) Os produtos que serão gerados;
- c) Proposta de cronograma para a execução do objeto;
- d) Os possíveis riscos;
- e) Outras informações consideradas importantes para a aprovação da ordem de serviço pela PGE;

6.2.4.2. Caso o planejamento desenvolvido não esteja de acordo com os padrões definidos no Termo de Referência e Anexos, será devolvido à CONTRATADA para sanar os vícios identificados;

6.2.5. A CONTRATADA, para toda ordem de serviço recebida, deverá executar os artefatos encomendados de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias, procedimentos, métodos e padrões da PGE ou por ela indicadas;

6.2.6. A CONTRATADA deverá realizar verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados, cabendo a PGE também realizar a verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos entregues pela CONTRATADA;

6.2.7. Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, o recebimento será classificado pela CONTRATANTE considerando os seguintes critérios:

- a) **ACEITO:** quando a (s) ORDEM(NS) DE SERVIÇO (S) e o (s) ENTREGÁVEL (IS) for (em) recebido (s) integralmente pelo solicitante e, após verificação da qualidade, ser (em) aceito (s) não cabendo ajustes;
- b) **PARCIALMENTE ACEITO:** quando a (s) ORDEM (NS) DE SERVIÇO (s) e o (s) ENTREGÁVEL (IS) for (em) recebido (s) pelo solicitante e, após verificação da qualidade, ser (em) aceito (s) parcialmente, cabendo ajustes no que não estiver conforme o especificado. Nessa situação a Ordem de Serviço não poderá ser faturada pela CONTRATADA, até estar integralmente aceita;
- c) **NÃO ACEITO:** quando a (s) ORDEM (NS) DE SERVIÇO (s) e o (s) ENTREGÁVEL (IS) for (em) recebido (s) integralmente pelo solicitante e, após verificação da qualidade, ser (em) rejeitado (s) cabendo ajustes ou retificações; sujeitando-se a glosa CONTRATADA às GLOSAS estabelecidas para o caso;

6.2.8 Caso os serviços executados ou os produtos gerados não atendam aos requisitos e a qualidade esperada, a PGE determinará prazo para regularização, sem prejuízo das demais penalidades contratuais cabíveis previstas neste Termo de Referência;

6.2.8.1 Caso os ajustes solicitados, sejam avaliados e validados pela CONTRATANTE, será emitido o TAD para fins de pagamento;

6.2.8.2 Os custos decorrentes das correções das inconformidades de um artefato/produto/serviço apontadas pela Procuradoria correrão por conta da CONTRATADA, sempre que a falha for em decorrência da CONTRATADA;

6.2.9 Só serão permitidos, no máximo, 1 devolução para ajustes por Ordem de Serviço. Caso esse limite seja ultrapassado, a Ordem de Serviço será recusada;

6.2.9.1 Duas recusas de Ordens de Serviço em um período de 2 (dois) meses caracterizam inexecução parcial do contrato aplicando-se as sanções cabíveis;

6.2.9.2 As Ordens de Serviço devolvidas terão um prazo máximo para ajustes de 8 dias. Persistindo os erros após o prazo máximo estipulado, a Ordem de Serviço será recusada;

6.2.10 Quando da conclusão de uma ordem de serviço, a CONTRATADA deverá entregar todos os produtos gerados;

h
Mey



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6.3 DOS CRITÉRIOS E DOS PADRÕES A SEREM OBEDECIDOS PELA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1 Na execução dos serviços deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as melhores práticas de gestão e qualidade, bem como aderência aos padrões preconizados pela PGE, no que couber;

6.3.1.1 A CONTRATADA deverá empreender em seus processos as melhores práticas de mercado referente à governança, sempre alinhadas às mais recentes versões das metodologias e técnicas, utilizando a implantação de controles que dotem a PGE de práticas de governança baseadas em padrões nacionais e internacionais, tais como: Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Project Management Body of Knowledge (PMBOK), Business Process Management Common Body of Knowledge (BPM CBOK), ISO/IEC 15.504, ISO/IEC 27.000, ISO/IEC 12.207, ISO/IEC 14.143 e ISO/IEC 9.196;

6.3.2 Deverão ser utilizadas técnicas de modelagem e redesenho de processos de negócio, aliadas ao uso de ferramentas de BPMS com suporte à notação BPMN 2.0, ou superior pela CONTRATADA na execução dos serviços;

6.3.3 A CONTRATADA deve manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados e garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela PGE, cabendo a Procuradoria tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso no Órgão;

6.3.3.1 O emprego de ferramentas automatizadas voltadas para documentação dos produtos gerados e serviços prestados, resultará na padronização da documentação e preservação do conhecimento do negócio e sistemas no âmbito da PGE;

6.3.4 A PGE terá ampla liberdade de atualizar as versões dos sistemas operacionais e demais softwares de apoio utilizados para a prestação dos serviços, todos de sua propriedade ou de seu direito de uso, segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança;

6.3.4.1 Tal prerrogativa deve-se ao fato da necessidade em manter atualizado e operacional o parque computacional da PGE, dispondo de ferramentas e produtos modernos e atualizados que correspondam às exigências cada vez maiores de inovação;

6.3.4.2 Em caso de alteração em quaisquer tecnologias utilizadas pela PGE, a mesma notificará a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa se adequar e manter os mesmos níveis de serviço, ficando a critério da Procuradoria a decisão de quais tecnologias adotar.

7. DOS REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

7.1 A tabela de referência para avaliação dos entregáveis (Parte VI, modelo XI) é referência para a avaliação dos entregáveis apresentados pela CONTRATADA;

7.2 A avaliação será feita por um responsável técnico designado pela PGE que avaliará as entregas, conforme execução das atividades solicitadas na Ordem de Serviço, considerando os seguintes valores:

a) A indicação de "SIM" significa que o (s) entregável (is) está (ão) de acordo com a descrição do item avaliado;

b) A indicação de "NÃO" significa que o (s) entregável (is) não está (ão) de acordo com a descrição do item avaliado;

c) A indicação de "NÃO SE APLICA" significa que o item avaliado não será considerado para a avaliação por motivos específicos da necessidade ou do entregável;

d) A indicação "NÃO" em qualquer dos itens da tabela de referência para avaliação dos entregáveis implicará Avaliação do Nível de Serviço sujeitando a CONTRATADA ao previsto neste Termo de Referência;

7.3 Os produtos serão recebidos pela PGE que poderá aprová-los ou reprová-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos, padrões e normas vigentes na Procuradoria e os critérios delineados nas ordens de serviço;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

7.4 Os produtos somente serão considerados aceitos caso todos os requisitos avaliados sejam aprovados e estejam em conformidade com a respectiva ordem de serviço;

7.5 O aceite definitivo de cada artefato, produto e/ou serviço gerado ficará condicionado ao atendimento dos requisitos da tabela de referência para avaliação dos entregáveis;

7.6 O modelo de execução e avaliação para os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá obedecer ao método de trabalho e os produtos gerados pela empresa CONTRATADA deverão obedecer aos critérios definidos nas normas, padrões e metodologias vigentes na PGE, assim como as adaptações a serem realizadas para melhor atender às necessidades do Órgão;

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

8.1 No ato da entrega de todos os artefatos/produtos/serviços da ordem de serviço, a PGE emitirá Termo de Aceite Provisório;

8.2 A PGE emitirá em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento provisório dos serviços, o Termo de Aceite Definitivo. Neste período, o Gestor do Contrato averiguará se o (s) produto (s) entregue (s) estará em conformidade com os requisitos de avaliação descritos neste Termo de Referência, dentre outros exigidos na respectiva ordem de serviço. Uma ordem de serviço poderá gerar um ou mais produtos e artefatos;

8.3 A PGE somente emitirá termo provisório ou definitivo de produtos, artefatos ou serviços entregues parcialmente, se existir prévia previsão na ordem de serviço, conforme cronograma de atividades previamente acordado entre as partes;

8.4 Caso ocorram inconformidades nos produtos/serviços entregues, o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a PGE emitir o termo de aceite definitivo começará a contar a partir da entrega do serviço devidamente regularizado;

8.5 A simples emissão do termo de aceite definitivo pelos produtos entregues ou serviços prestados, não isenta a CONTRATADA de obrigações futuras.

9. DO ACORDO MÍNIMO DE SERVIÇO

9.1 Os serviços prestados seguirão o seguinte Acordo Mínimo de Serviço:

Indicadores	Descrição	Fórmula	Parâmetro	Penalidade	
ECP Eficiência de Cumprimento do Prazo	Tempo que se passa para que uma demanda seja efetivamente resolvida em relação ao prazo previsto	$ECP = \frac{\sum \text{Tempos Previstos}}{\sum \text{Tempos Realizados}}$	> 0,74	Ocorrência entre 0% e 34%	Aplicação do redutor de fatura no percentual de 10%
				Ocorrência entre 35% e 44%	Aplicação do redutor de fatura no percentual de 8%
				Ocorrência entre 45% e 54%	Aplicação do redutor de fatura no percentual de 6%
				Ocorrência entre 55% e 64%	Aplicação do redutor de fatura no percentual de 4%
				Ocorrência entre 65% e 74%	Aplicação do redutor de fatura no percentual de 3%
INC Índice de Não Conformidade	Artefatos rejeitados em relação aos entregues	$INC = \frac{\sum \text{Rejeitados}}{\sum \text{Entregues}}$	< 0,2	Aplicação de redutor de fatura no percentual de 10% do valor da OS cujo INC for excedido	



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 9.2** A adoção de Acordo Mínimo de Serviço (AMS), vinculados às ordens de serviços, tem como foco definir claramente os objetivos, produtos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes e garantir a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas;
- 9.3** O Acordo Mínimo de Serviço são critérios para aferir e avaliar os diversos indicadores relacionados com os serviços contratados;
- 9.4** No Acordo Mínimo de Serviço está definida a maneira pela qual estes fatores serão avaliados e as deduções a serem aplicadas na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável;
- 9.5** Os primeiros 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas poderão ser flexibilizadas por acordo entre as partes;
- 9.6** A aferição e a avaliação dos serviços prestados dar-se-á mensalmente pela PGE e serão apresentadas por meio de relatório de acompanhamento;
- 9.7** A simples aplicação de glosas por descumprimento do acordo de nível de serviço não exime a CONTRATADA da aplicação das sanções estabelecidas neste termo de referência;
- 9.8** Em caso de descumprimento do mesmo indicador de nível de serviço, durante três meses consecutivos, ou quatro meses intervalados durante um ano, a CONTRATADA será advertida pelo não atendimento dos níveis mínimos de serviço acordados.
- 9.9** Para fins de cálculo do ECP, aplicam-se as seguintes disposições:
- 9.9.10 prazo será computado desde a data da abertura da Ordem de Serviço até a data de conclusão da mesma;
- 9.10** Para fins de cálculo do INC, aplicam-se as seguintes disposições:
- 9.10.1 Serão consideradas não conformidades o descumprimento dos padrões e melhores práticas, estabelecidos pela PGE na tabela de referência para avaliação dos entregáveis (Parte VI, Modelo XI) em todo e qualquer artefato recebido;
- 9.10.2 O INC será calculado apenas ao final da execução da ordem de serviço. Para contabilização da quantidade de artefatos rejeitados e entregue serão consideradas todas as versões apresentadas de cada artefato. Por exemplo, se existem 5 (cinco) artefatos, mas 1 (um) foi rejeitado, corrigido e aceito em uma nova entrega, serão contados 6 (seis) documentos entregues e 1 (um) rejeitado;

10. Garantia Técnica:

- (x) **10.1** O prazo legal de garantia técnica será de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).
- 10.1.1** Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de 15 (quinze) meses.
- 10.1.2** A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).
- 10.2** O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

11. Integra o presente Termo de Referência:

Anexo I: Catálogo de Serviços

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

CATÁLOGO DE SERVIÇOS

Este documento é parte integrante do Termo de Referência para Contratação de assessoria e consultoria de Processos Organizacionais e define as condições para contratação, por meio de processo licitatório de pessoa jurídica de direito privado, capaz de realizar atividades de Análise, Desenho e Modelagem, Implementação, Monitoramento, Controle e Refinamento dos Processos de Negócio, viabilizando o aumento de resultados e o alcance de objetivos estratégicos, bem como na transferência de conhecimento para o Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE.

Os serviços solicitados para a CONTRATADA estão dispostos ao longo das áreas de conhecimento do CBOK, abordando ações para identificar, desenhar, executar, dimensionar, documentar, medir, monitorar, controlar e melhorar processos de negócio (automatizados ou não) com foco em atingir as metas estratégicas da PGE. Os serviços, objeto desta contratação, estão organizados da seguinte forma:

Serviço
S1 – Modelagem da situação atual dos processos
S2 – Análise de melhorias nos processos
S3 – Desenho da situação futura dos processos incorporando os resultados identificados durante a Análise de Processos
S4- Apoio na gestão do projeto de melhoria de processos com monitoramento de desempenho de processos e gestão da mudança

DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS DA CONTRATAÇÃO DE PROCESSOS

Nas tabelas abaixo são feitas as descrições básicas dos serviços listados no catálogo, constando as **principais** atividades e entregáveis. Essa descrição tem o objetivo de explicitar as informações básicas dos serviços e não deve ser considerada pela CONTRATADA como limitante para execução do serviço.

A descrição detalhada das atividades e entregáveis deverá constar na Ordem de Serviço – OS, conforme consta no Termo de Referência.

S1- Modelagem da situação atual dos processos

Principais atividades	Principais entregáveis
1.Realizar reunião para coleta de informações para entendimento da situação atual dos processos	✓Mapa da situação atual do processo em notação BPMN detalhando de acordo com o necessário: atividades, executores, informações, normativos, legislações, sistemas, regulamentações internas e externas, indicadores, entradas e saídas associadas a cada processo e pontos de controle; ✓Relatórios com informações adicionais e regras de negócio que complementam a descrição da situação atual dos processos ✓Diagrama de Escopo do Processo e suas interfaces ✓Planilha contendo as atividades e seus respectivos itens de verificação para controle (<i>checklists</i>), com informações sobre responsáveis por executar e validar cada item
2.Construir diagramas que representam a situação atual dos processos	
3.Realizar reunião para revisão dos diagramas que representam a situação atual dos processos	
4.Realizar reunião para homologação dos diagramas que representam a situação atual dos processos	
5.Realizar reunião para entendimento dos objetivos e resultados esperados para a estratégia a partir do mapeamento dos processos	
6.Levantar pontos de controle para elaboração de <i>checklist</i> de forma a subsidiar posterior monitoramento	
7.Realizar reunião para validação e homologação dos pontos de controle do processo	

S2 – Análise de melhorias nos processos



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Principais atividades	Principais entregáveis
<ol style="list-style-type: none">1. Realizar reunião contemplando as seguintes análises conforme descritas no CBOK: análise de <i>handoffs</i>, análise de regras de negócio, análise de controles de processo, análise de sistemas de informação e análise de processos2. Consolidar relatórios descrevendo os diagnósticos realizados3. Realizar reunião para homologação da análise qualitativa de melhorias nos processos4. Analisar relações de precedência e relevância dentre as melhorias identificadas nas análises realizadas5. Apresentar diagnósticos realizados e sugestão de priorização das melhorias	<ul style="list-style-type: none">✓ Relatório e apresentação de análise de processos (incluindo regras de negócio, <i>handoffs</i> e controles de processos) detalhando problemas identificados e soluções propostas✓ Relatório e apresentação de análise de sistemas de informação detalhando problemas identificados e soluções propostas. Este relatório deve possuir nível de detalhamento suficiente para suporte a posterior identificação de requisitos de sistemas para suportar os processos definidos✓ Documento de priorização de melhorias

S3 – Desenho da situação futura dos processos incorporando os resultados identificados durante a Análise de Processos

Principais atividades	Principais entregáveis
<ol style="list-style-type: none">1. Realizar reunião para desenho da situação futura dos processos2. Construir o mapa da situação futura dos processos3. Construir manuais que detalhem o funcionamento da situação futura dos processos4. Realizar reunião para revisão dos mapas e manuais que representam a situação futura dos processos5. Realizar reunião para homologação dos mapas que representam a situação futura dos processos6. Apresentar diagnósticos realizados e priorização das melhorias a serem implantadas7. Realizar análise de intervalo (<i>Gap Analysis</i>) com foco no ganho efetivo (tempo e capacidade), considerando equivalência de tipos de informações analisadas8. Levantar pontos de controle para elaboração de <i>checklist</i> de forma a subsidiar posterior monitoramento9. Realizar reunião para validação e homologação dos pontos de controle do novo processo	<ul style="list-style-type: none">✓ Representação da situação futura em notação BPMN detalhando: atividades, executores, informações, normativos, legislações, sistemas, decisões e pontos de controle✓ Manual descritivo das atividades do processo da situação futura detalhando tarefas e regras específicas. Este manual deve incluir regras de negócio e informações adicionais que complementam a descrição da situação futura dos processos✓ Relatório contendo a Análise de Intervalo (<i>Gap Analysis</i>)✓ Planilha contendo as atividades e seus respectivos itens de verificação para controle (<i>checklists</i>), com informações sobre responsáveis por executar e validar cada item

h
[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

S4 – Apoio na gestão do projeto de melhoria de processos com monitoramento de desempenho de processos e gestão da mudança

Principais atividades	Principais entregáveis
<ol style="list-style-type: none">1. Elaborar plano de implementação permitindo o sequenciamento das ações propostas considerando critérios de relevância, disponibilidade de tempo, distribuição de carga de trabalho e precedência lógica entre as ações2. Revisar plano de implementação incorporando as contribuições oriundas das reuniões3. Realizar reunião para homologação do plano de implementação da melhoria dos processos a partir das análises dos mesmos, sistemas e recursos humanos envolvidos4. Realizar reunião junto às áreas gestoras para acompanhamento e suporte na implementação das melhorias, identificando ajustes necessários5. Gerar os artefatos relacionados ao ciclo de vida do projeto6. Realizar reunião junto às áreas gestoras para acompanhamento e suporte na coleta de indicadores dos processos7. Interpretar valores obtidos na coleta dos indicadores frente às metas estabelecidas avaliando sua tendência e necessidade de reavaliação8. Acompanhar a execução das melhorias, tendo como objetivo a validação e verificação dos itens tratados	<ul style="list-style-type: none">✓ Plano de Implementação detalhando: etapas, subetapas, responsáveis, prazos e relacionamento com as análises realizadas✓ Relatório de acompanhamento da implementação dos novos processos detalhando as melhorias e ajustes identificados✓ Relatório de acompanhamento dos indicadores com sua devida interpretação frente às metas estabelecidas e melhorias contínuas identificadas visando análise de desempenho✓ Diagramas e manuais ajustados do Plano de Implementação✓ Planilha com as atividades e seus respectivos itens de verificação, com criticidade, para controle (checklists), com informações sobre responsáveis por executar, validar e certificar cada item, bem como as datas de realização das atividades e as necessidades de coleta de evidências de execução

h
Muniz



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II

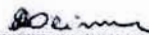


Proposta de Preço

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico	Número: 010/2018
---	---------------------

LOTE ÚNICO					
ITEM	Descrição/Especificações	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário da UST	Valor Total
1	SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO, em identificação, Mapeamento, Análise, Otimização, Modelagem e Gestão da Implementação de Processos de Negócio, apoiando a automação ou informatização, em ferramentas ou aplicações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.	UST	8.600	RS58,31	RS501.466,00

Salvador, 20 de junho de 2018


Antônio Ivo Longuinhas de Oliveira
CPF 238.555.925-00
Union Informática Ltda.
CNPJ: 02.464.565/0001-55

UNION INFORMÁTICA LTDA
Av. Prof. Magalhães Neto, 1450 - Ed. Milenium Empresarial, Salas 1207/1208
Pituba - CEP: 41810-011 - Salvador - Bahia - Brasil
Telefone (55 71) 3271-0500 - Fax (55 71) 3011-9500
E-mail: contato@unioninformatica.com.br - Site: www.unioninformatica.com.br







PRIUS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME, CNPJ: 23.792.647/0001-07, VALOR TOTAL de R\$ 7.339,00 (sete mil trezentos e trinta e nove reais). Não foram apresentadas propostas de preço para o item 01, portanto foi declarado deserto no certame. Critério de julgamento: menor valor por item. Santo Antônio de Jesus, 15/08/2018. Cap PM Isa Carla Amorim Souza - Pregoeira da Unidade. **HOMOLOGAÇÃO:** O Comandante Geral da PMBA no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, da Lei Estadual n.º 9.433/05, Homologa o resultado do Pregão Eletrônico 002/2018, processo administrativo N.º 0504180202623, para o objeto adjudicado supramencionado. Santo Antônio de Jesus, 24/08/2018. Cel PM Anselmo Alves Brandão - Comandante Geral.

RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 19BPM182018/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/POLÍCIA MILITAR DA BAHIA/19º BPM/JEQUIÊ

A PREGOEIRA OFICIAL DO 19º BPM - Jequiê, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, de material médico-hospitalar e odontológico, entre outros, visando atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde - UBS do 19º BPM/ Jequiê. Empresas Adjudicatárias: OKEY - MED. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP E ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ:11.311.773/0001-05, nos Lotes: 01, 05, 07, 10 e 11 totalizando: R\$ 5.283,01 (Cinco mil duzentos e oitenta e três reais e um centavos); SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 14.433.455/0001-05, nos Lotes: 02, 04, 06 e 09, Totalizando: R\$ 1.647,65 (mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) e, GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 08.765.948/0001-40, nos Lotes: 03 e 08, totalizando R\$ 5.270,01 (cinco mil duzentos e setenta reais e um centavo). Valor global da licitação: R\$ 12.200,67 (doze mil duzentos reais e sessenta e sete centavos). Jequiê - BA, 27/08/2018. Jamile Milane Lopes Santos - Sd PM/ Pregoeira Oficial. **HOMOLOGAÇÃO:** O Cel PM Anselmo Alves Brandão - Comandante Geral da PMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual n.º 9.433/2005, homologa o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N.º 19BPM182018, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - BA, 27/08/2018.

RECURSOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 029/18

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, decide, por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO ao Edital da licitação supracitada, interposta pela empresa G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI, conforme informações contidas nos autos do processo. Fica mantida a data e horário previsto para abertura da licitação. Salvador, 27 de agosto de 2018. Maria Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DA SAÚDE

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2018 - ID 731989 SESAB/HGESF comunica aos interessados que a Pregoeira no uso de suas atribuições, decidiu que a impugnação interposta pela empresa H STRATTNET LTDA CNPJ : 33.250.713/0002-43 e SERCON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ : 59.233.783/0003-68 foi considerada INDEFERIDO. Salvador- Bahia, 27 de agosto de 2018. Danielle Moutinho Silva - Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIA

PROVIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2018 - SESAB / HGMF

O Secretário de Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 121, XXXII da Lei Estadual n.º 9.433/05, decide NEGAR provimento ao Recurso interposto pela empresa BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS, no Processo n.º 0300180276738, no Pregão Presencial n.º 007/2018, cujo objeto é: Aquisição de Teste Hematológico com Comodato de Equipamento. Salvador - BA, 27 / 08 / 2018 - Fábio Vilas Boas Pinto - Secretário da Saúde.

Serviços Gráficos:
71 3116-2837/2838

CONTRATOS

CASA CIVIL

CASA CIVIL

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 30/2018 - CONTRATO N.º 20/2015

Processo: N.º 014.1513.2018.0000832-41/SEI - Contratante: O Estado da Bahia, através da Casa Civil - Contratada: CODAMI TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 (doze) meses e renúncia expressa ao Reajustamento INPC/IBGE do período de 2017-2018. Valor global estimado: R\$189.728,00 (cento e sessenta e nove mil setecentos e vinte e oito reais). Unidade Orçamentária/Gestora: 3.14.101/0001 - Fonte:100 - Projeto/Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.39. Data de assinatura: 27.08.2018.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS-SERIN-RESUMO DO CONTRATO N.º 03/2018

PROCESSO: N.º 029313320180000316- 76-CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Relações Institucionais - SERIN; CONTRATADA: MAXTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA; OBJETO: prestação de serviços de FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS; Valor anual: R\$ 6.000,00 (seis mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29.101; Unidade Gestora: 0001; Destinação do Recurso: 0.100.000000; Projeto/Atividade:5721, 5724, 5725, 7049, 2049 e 7058; Elemento de Despesa: 33.90.39 e 33.90.33; ASSINATURA DO CONTRATO: 27/08/2018; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato. Cibele Oliveira de Carvalho-Secretária da SERIN

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo n.º 006.7550.2018.0000123-31

Contrato n.º PGE 043/2018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: UNION INFORMÁTICA LTDA - EPP

Objeto: Serviços técnicos especializados em Análise, Modelagem, Implementação, Monitoramento, Controle e Melhoria dos Processos de Negócio desta Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 501.466,00 (quinhentos e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154 Projeto/Atividade - 5728, Elemento de Despesa - 33.90.35 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (27/08/2018).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB e a SS Viver Tour Viagens e Turismo Ltda, rescidem de forma amigável o Contrato de Prestação e Serviços n.º 16/008-01, firmado em 30 de março de 2016, com base no Artigo 168, II da Lei 9.433/05, considerando a insuficiência de saldo para execução e continuidade da prestação dos serviços de agenciamento de viagens aéreas contratado - Data da Assinatura - 27.08.2018 - Salvador, 27.08.2018 - Samuel Pereira Araújo - Diretor Presidente.

RESUMO DE CONTRATO 2018 - PRODEB

Contrato N.º 18/098-01 - Processo N.º 18/098-00 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - Contratada: Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda - CNPJ n.º 07.340.933/0001-90 - Objeto: Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens - Respaldo: Pregão Eletrônico n.º 0109/2017 - Prazo de Vigência: 12 (doze) meses - Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura: 27.08.2018 - Salvador, 27.08.2018 - Samuel Pereira Araújo - Diretor Presidente.

Certificação Digital:
71 3116-2137